



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 482/06
2006.

PONTÃO, RS, 10 DE MAIO DE

Altera a Lei que cria o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei 461/05 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pontão - Plano de Classificação de Cargos e Funções, o seguinte cargo, de regime jurídico celetista, vinculado ao regime geral de previdência social (INSS), de provimento por seleção pública, destinada ao atendimento de função pública:

Existente	Denominação	Padrão	Criado pela presente lei	total
00	Agente Comunitário de Saúde - ACS	29	10	10

§ 1º - Fica criado no plano de cargos e salários o padrão de remuneração n. 29 (vinte e nove), equivalente ao valor do salário mínimo nacional.

§ 2º - O padrão 29 será reajustado nos mesmos índices do salário mínimo nacional e não pelo índice de reajuste dos demais servidores municipais, por ser determinação do Programa de Saúde da Família.

§ 3º - Além do salário os agentes comunitários de saúde receberão adicional de insalubridade no grau máximo (40%) calculado sobre o seu padrão de vencimento.

§ 4º - Além dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho os agentes comunitários receberão o 14º (décimo quarto) salário, enquanto este for repassado pelo governo do estado do Rio Grande do Sul.

§ 5º - Os agentes comunitários receberão ajuda de custo anual, de caráter indenizatório, destinada a compra de materiais a serem utilizados na função, em valor a ser fixado anualmente, enquanto esta for repassada pelo governo do estado do Rio Grande do Sul.

§ 6º - As 10 (dez) vagas criadas para o cargo de Agente Comunitário Saúde referem-se as 10 (dez) micro-áreas do Município, sendo 01 (uma) vaga para cada micro-área.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

§ 7º - As atribuições do cargo que trata o caput deste artigo são fixadas conforme as especificações abaixo listadas que passam a fazer parte do anexo I da lei municipal n. 003:

CLASSE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

SERVIÇO: DE SAÚDE

NÍVEL: PRINCIPAL

PADRÃO: 29

CÓDIGO: 1.1.25.28

SÍNTESE DOS DEVERES: executar atividades em saúde preventiva no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal deste, formular diagnósticos; executar o programa de saúde da família; organizar grupos de prevenção da saúde; realizar palestras e encontros; executar outras tarefas correlatas

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias;

b) outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e frequência a cursos de especialização e serviço externo, não sujeito ao controle de horário;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) ESCOLARIDADE: nível fundamental;

b) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: curso com aproveitamento de qualificação básica para a formação de agente comunitário de saúde ou enquadrar-se no previsto no 1º da o art. 3º da lei federal 10.507 de 10 de julho de 2002 que cria a profissão de agente comunitário de saúde

c) IDADE: 18 anos;

d) Residir na área da comunidade que atuar;

RECRUTAMENTO: seleção pública;

REGIME: celetista;

REGIME PREVIDENCIÁRIO: RGPS.

Art. 2º – Ficam incluídos os arts. 13, 14 e 15 na lei 461/05:

Art. 13 – Em caso de extinção do Programa de Saúde da Família e do PACS dos governos federal e estadual, o cargo será extinto e os seus ocupantes serão exonerados percebendo as indenizações para o caso de demissão sem justa causa previstos na CLT.

Art. 14 – Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados nesta lei, para o seu exercício.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 15 – No caso de promulgação da lei federal de que trata o art. 5º da EC 51/06, os agentes comunitários de saúde serão transpostos para o regime jurídico disciplinado na lei federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10(dez) dias do mês de maio de 2006.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração